



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO DA MESA Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a definição das aquisições e serviços corporativos contínuos, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 43, inciso I, da Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial, os artigos 106 e 107 que tratam dos contratos de fornecimento contínuos e suas respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o conceito de serviço e fornecimento contínuo em face da lacuna legislativa sobre a matéria, bem como o poder discricionário do ente público para determinar quais as hipóteses de fornecimento contínuo em seu âmbito;

CONSIDERANDO que são serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Fortaleza, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços e fornecimentos contínuos, no âmbito das aquisições e contratações corporativas da Câmara do Município de Fortaleza, ficam definidos conforme disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

neste Ato.

Art. 2º Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades de modo que a interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, no parágrafo único do art. 98, no parágrafo único do art. 97, e no § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021, as compras para a manutenção da Câmara Municipal de Fortaleza e dos seus equipamentos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I - álcool em gel;

II - açúcar;

III - água mineral com e sem gás;

IV - café em pó;

V - combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);

VI - gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo – GLP);

VII - licenças de software;

VIII - materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IX - material de expediente e informática.

Art. 4º Consideram-se serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto no art. 106, no parágrafo único do art. 98, no parágrafo único do art. 97, e no § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021, os serviços que são essenciais para a manutenção da Câmara Municipal de Fortaleza e dos seus equipamentos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I - aluguel de equipamentos de uso comum das repartições e equipamentos vinculados à Câmara Municipal de Fortaleza;

II - certificado digital;

III - desinsetização, desratização e descupinização;

IV - gerenciamento de serviços corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

V - gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado;

VI - locação de veículos automotores a combustão e elétricos;

VII - manutenção de extintores;

VIII - manutenção preventiva e corretiva de:

a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;

b) cabeamento de transmissão de dados e voz;

c) central telefônica;

d) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;

e) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

f) predial;

g) elevadores.

IX - mão de obra terceirizada;

X - outsourcing de impressão;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XI - provedor de internet;

XII - telefonia fixa e móvel;

XIII - transporte terrestre de passageiros (táxi e aplicativo);

XIV - utilização de programas corporativos de TIC.

XV - assessorias e consultorias nas áreas contábil, administrativa e jurídica;

XVI - serviços postais e telemáticos;

XVII - serviços gráficos;

XVIII - locação de equipamentos de informática;

XIX - vale transporte eletrônico - VTE;

XX - reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, serviço de reserva de hotel e veículo de traslado de seguro de saúde e de bagagens;

XXI - publicidade e propaganda;

XXII - gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartões microprocessados com chip e ou tarja magnética para vale alimentação e refeição;

XXIII - gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartões microprocessados com chip e ou tarja magnética compreendendo o fornecimento de combustíveis através de postos credenciados;

XXIV - serviços de logística, execução e fornecimento de infraestrutura para atender à demanda de eventos, projetos e ações;

XXV - gestão de atendimento de tecnologia e armazenamento dimensionados em USTs;

XXVI - serviço de produção de áudio e vídeo.

Art. 5º Os serviços e fornecimentos previstos nos artigos 3º e 4º deste Ato não são taxativos, podendo outras hipóteses serem enquadradas como caráter contínuos, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições:

I - atendimento dos requisitos estabelecidos no caput do art. 2º deste Ato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - justificativa do setor demandante ou da equipe de planejamento da contratação que demonstre a vantagem técnica e/ou econômica para a administração;

III - parecer jurídico;

IV - aprovação do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 6º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos por ato do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 7º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

Leonardo Sales Couto Bezerra
Presidente

Adail Fernandes Vieira Júnior
1º Vice-Presidente

Luciano Girão Sales Filho
2º Vice-Presidente

Marcos Paulo Lopes de Sousa Cavalcante
3º Vice-Presidente

Ana Carla Ibiapina Meireles
1ª Secretária

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa
2º Secretária

João Batista de Aguiar
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**



Assinado por Carla Ibiapina em 20/03/2025 12:20

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1742481502131_45358f78-6d81-46a9-8701-a4302ee6d21d.pdf

Assinam o documento

Leonardo Sales Couto Bezerra

Adail Fernandes Vieira Júnior

Marcos Paulo Lopes de Sousa Cavalcante

Ana Carla Ibiapina Meireles

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE MARÇO DE 2025

Vereador Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.294, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Concede o título de Cidadã Honorária de Fortaleza à Profa. Guaraciara Barros Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Profa. Guaraciara Barros Leal o Título de Cidadã Honorária de Fortaleza.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE MARÇO DE 2025

Vereador Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.295, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Outorga o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao Sr. José Jader Soares, conhecido como Zebrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao sr. José Jader Soares, ator, humorista, locutor, apresentador e radialista, mais conhecido pelo seu personagem Zebrinha.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 20 DE MARÇO DE 2025

Vereador Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

ATO DA MESA Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a definição das aquisições e serviços corporativos contínuos, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 43, inciso I, da Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial, os artigos 106 e 107 que tratam dos contratos de fornecimento contínuos e suas respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o conceito de serviço e fornecimento contínuo em face da lacuna legislativa sobre a matéria, bem como o poder discricionário do ente público para determinar quais as hipóteses de fornecimento contínuo em seu âmbito;

CONSIDERANDO que são serviços e fornecimentos contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Fortaleza, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os serviços e/ou fornecimentos que são considerados como de natureza contínua no que tange às atividades meio no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os serviços e fornecimentos contínuos, no âmbito das aquisições e contratações corporativas da Câmara do Município de Fortaleza, ficam definidos conforme disposto neste Ato.

Art. 2º - Considera-se serviço e/ou fornecimento contínuo as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes

ou prolongadas dos seus órgãos ou entidades de modo que a interrupção possa comprometer ou paralisar a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, consideram-se serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles auxiliares, instrumentais ou acessórios que podem ser executados de forma indireta, cujo modelo de execução contratual exija, entre outros requisitos, que:

I - os empregados do contratado fiquem à disposição do contratante para a prestação dos serviços;

II - o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º - Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto no art. 106, no parágrafo único do art. 98, no parágrafo único do art. 97, e no § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021, as compras para a manutenção da Câmara Municipal de Fortaleza e dos seus equipamentos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I - álcool em gel;

II - açúcar;

III - água mineral com e sem gás;

IV - café em pó;

V - combustíveis para motores de veículos automotores (gasolina, óleo diesel e álcool);

VI - gás engarrafado (gás liquefeito de petróleo – GLP);

VII - licenças de software;

VIII - materiais de limpeza em geral e higiene pessoal;

IX - material de expediente e informática.

Art. 4º - Consideram-se serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto no art. 106, no parágrafo único do art. 98, no parágrafo único do art. 97, e no § 8º do art. 25, todos da Lei nº 14.133/2021, os serviços que são essenciais para a manutenção da Câmara Municipal de Fortaleza e dos seus equipamentos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

I - aluguel de equipamentos de uso comum das repartições e equipamentos vinculados à Câmara Municipal de Fortaleza;

II - certificado digital;

III - desinsetização, desratização e descupinização;

IV - gerenciamento de serviços corporativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

V - gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado;

VI - locação de veículos automotores a combustão e elétricos;

VII - manutenção de extintores;

VIII - manutenção preventiva e corretiva de:

a) ar-condicionado, ventilação e exaustão;

b) cabeamento de transmissão de dados e voz;

c) central telefônica;

d) equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos e de TIC;

e) equipamentos de combate a incêndio, com ou sem reposição de peças, componentes e acessórios;

f) predial;

g) elevadores.

IX - mão de obra terceirizada;

X - outsourcing de impressão;

XI - provedor de internet;

XII - telefonia fixa e móvel;

XIII - transporte terrestre de passageiros (táxi e aplicativo);

XIV - utilização de programas corporativos de TIC.

XV - assessorias e consultorias nas áreas contábil, administrativa e jurídica;

XVI - serviços postais e telemáticos;

XVII - serviços gráficos;

XVIII - locação de equipamentos de informática;

XIX - vale transporte eletrônico - VTE;

XX - reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, serviço de reserva de hotel e veículo de traslado de seguro de saúde e de bagagens;

XXI - publicidade e propaganda;

XXII - gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartões microprocessados com chip e ou tarja magnética para vale alimentação e refeição;

XXIII - gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartões microprocessados com chip e ou tarja magnética compreendendo o fornecimento de combustíveis através de postos credenciados;

XXIV - serviços de logística, execução e fornecimento de infraestrutura para atender à demanda de eventos, projetos e ações;

XXV - gestão de atendimento de tecnologia e armazenamento dimensionados em USTs;

XXVI - serviço de produção de áudio e vídeo.

Art. 5º - Os serviços e fornecimentos previstos nos artigos 3º e 4º deste Ato não são taxativos, podendo outras hipóteses serem enquadradas como caráter contínuos, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições:

I - atendimento dos requisitos estabelecidos no caput do art. 2º deste Ato;

II - justificativa do setor demandante ou da equipe de planejamento da contratação que demonstre a vantagem técnica e/ou econômica para a administração;

III - parecer jurídico;

IV - aprovação do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE MARÇO DE 2025

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 54

Art. 6º - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos por ato do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 7º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

Leonardo Sales Couto Bezerra
PRESIDENTE

Adail Fernandes Vieira Júnior
1º VICE-PRESIDENTE

Luciano Girão Sales Filho
2º VICE-PRESIDENTE

Marcos Paulo Lopes de Sousa Cavalcante
3º VICE-PRESIDENTE

Ana Carla Ibiapina Meireles
1ª SECRETÁRIA

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa
2ª SECRETÁRIA

João Batista de Aguiar
3º SECRETÁRIO

*** **

ATO DA MESA Nº 08, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina as rotinas de trabalho e a padronização de procedimentos das contratações de bens e serviços regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da competência prevista no art. 43, inciso I, da Resolução nº 1.670/2020 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.684/2024, de 20 de dezembro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, o Plano de Contratação Anual, o Estudo técnico Preliminar, a elaboração do mapa e da matriz de risco, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e outras disposições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a orientação da Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza quanto a necessidade da padronização das rotinas e procedimentos das contratações de bens e serviços no âmbito do Poder Legislativo municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Ato estabelece rotinas de trabalho a serem adotados nas contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, objetivando a implantação da padronização de procedimentos.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato, consideram-se, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, em complemento aos conceitos fixados no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução nº 1684/2024.

I - administração: a Câmara Municipal de Fortaleza, por meio da Presidência, da Diretoria-Geral, conforme o caso;

II - central de contratações: órgão de direção e assessoramento superior subordinado à Presidência responsável pela supervisão e condução dos processos de aquisição de bens e/ou serviços no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - área requisitante: agentes ou unidades responsáveis por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços ou obras, bem como requerê-las;

IV - documento de oficialização da demanda - DOD: é o documento elaborado pela área requisitante que inicia o processo de aquisição de produtos ou contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza; e

V - gestão de contratos: atribuição do gestor de contratos, atuando na gerência das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

CAPÍTULO II **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 3º - O processo de contratação será autuado pela Central de Contratações, conforme o caso, com os seguintes documentos da fase preparatória:

I - documento de oficialização da demanda - DOD;

II - estudo técnico preliminar - ETP, acompanhado de memórias de cálculo, relatórios e demais documentos utilizados no levantamento das soluções analisadas e do mercado, bem como na metodologia do quantitativo do objeto a ser contratado;

III - mapa de risco e matriz de risco;

IV - pesquisa de mercado realizada, acompanhada de todas as fontes da pesquisa de preço e do mapa comparativo;

V - despacho de disponibilidade orçamentária;